

COMUNICADO Nº 41.542, DE 24 DE ABRIL DE 2024

Divulga condições para a realização de operações compromissadas com instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub).

O Banco Central do Brasil, com base no disposto na Resolução BCB nº 75, de 23 de fevereiro de 2021, torna público que, das 12:00 às 12:30 horas do dia 25 de abril de 2024, acolherá propostas das instituições financeiras participantes do módulo Ofpub para a realização de operações de venda de títulos públicos com compromisso de revenda assumido pela instituição financeira compradora, admitida a livre movimentação dos títulos, com as seguintes características:

- I - títulos:
- a) Letras do Tesouro Nacional (LTN): vencimentos em 19/10/2024, 19/1/2025, 19/4/2025, 19/7/2025, 19/10/2025, 19/1/2026, 19/4/2026, 19/7/2026, 19/10/2026, 19/1/2027, 19/4/2027, 19/7/2027, 19/10/2027, 19/1/2028, 19/4/2028, 19/7/2028, 19/10/2028, 19/1/2029, 19/4/2029, 19/7/2029, 19/10/2029, 19/1/2030, 19/4/2030, 19/7/2030, 19/10/2030, 19/1/2031, 19/4/2031, 19/7/2031, 19/10/2031, 19/1/2032, 19/4/2032, 19/7/2032, 19/10/2032, 19/1/2033, 19/4/2033, 19/7/2033, 19/10/2033, 19/1/2034, 19/4/2034, 19/7/2034, 19/10/2034, 19/1/2035, 19/4/2035, 19/7/2035, 19/10/2035, 19/1/2036, 19/4/2036, 19/7/2036, 19/10/2036, 19/1/2037, 19/4/2037, 19/7/2037, 19/10/2037, 19/1/2038, 19/4/2038, 19/7/2038, 19/10/2038, 19/1/2039, 19/4/2039, 19/7/2039, 19/10/2039, 19/1/2040, 19/4/2040, 19/7/2040, 19/10/2040, 19/1/2041, 19/4/2041, 19/7/2041, 19/10/2041, 19/1/2042, 19/4/2042, 19/7/2042, 19/10/2042, 19/1/2043, 19/4/2043, 19/7/2043, 19/10/2043, 19/1/2044, 19/4/2044, 19/7/2044, 19/10/2044, 19/1/2045, 19/4/2045, 19/7/2045, 19/10/2045, 19/1/2046, 19/4/2046, 19/7/2046, 19/10/2046, 19/1/2047, 19/4/2047, 19/7/2047, 19/10/2047, 19/1/2048, 19/4/2048, 19/7/2048, 19/10/2048, 19/1/2049, 19/4/2049, 19/7/2049, 19/10/2049, 19/1/2050, 19/4/2050, 19/7/2050, 19/10/2050, 19/1/2051, 19/4/2051, 19/7/2051, 19/10/2051, 19/1/2052, 19/4/2052, 19/7/2052, 19/10/2052, 19/1/2053, 19/4/2053, 19/7/2053, 19/10/2053, 19/1/2054, 19/4/2054, 19/7/2054, 19/10/2054, 19/1/2055, 19/4/2055, 19/7/2055, 19/10/2055, 19/1/2056, 19/4/2056, 19/7/2056, 19/10/2056, 19/1/2057, 19/4/2057, 19/7/2057, 19/10/2057, 19/1/2058, 19/4/2058, 19/7/2058, 19/10/2058, 19/1/2059, 19/4/2059, 19/7/2059, 19/10/2059, 19/1/2060, 19/4/2060, 19/7/2060, 19/10/2060, 19/1/2061, 19/4/2061, 19/7/2061, 19/10/2061, 19/1/2062, 19/4/2062, 19/7/2062, 19/10/2062, 19/1/2063, 19/4/2063, 19/7/2063, 19/10/2063, 19/1/2064, 19/4/2064, 19/7/2064, 19/10/2064, 19/1/2065, 19/4/2065, 19/7/2065, 19/10/2065, 19/1/2066, 19/4/2066, 19/7/2066, 19/10/2066, 19/1/2067, 19/4/2067, 19/7/2067, 19/10/2067, 19/1/2068, 19/4/2068, 19/7/2068, 19/10/2068, 19/1/2069, 19/4/2069, 19/7/2069, 19/10/2069, 19/1/2070, 19/4/2070, 19/7/2070, 19/10/2070, 19/1/2071, 19/4/2071, 19/7/2071, 19/10/2071, 19/1/2072, 19/4/2072, 19/7/2072, 19/10/2072, 19/1/2073, 19/4/2073, 19/7/2073, 19/10/2073, 19/1/2074, 19/4/2074, 19/7/2074, 19/10/2074, 19/1/2075, 19/4/2075, 19/7/2075, 19/10/2075, 19/1/2076, 19/4/2076, 19/7/2076, 19/10/2076, 19/1/2077, 19/4/2077, 19/7/2077, 19/10/2077, 19/1/2078, 19/4/2078, 19/7/2078, 19/10/2078, 19/1/2079, 19/4/2079, 19/7/2079, 19/10/2079, 19/1/2080, 19/4/2080, 19/7/2080, 19/10/2080, 19/1/2081, 19/4/2081, 19/7/2081, 19/10/2081, 19/1/2082, 19/4/2082, 19/7/2082, 19/10/2082, 19/1/2083, 19/4/2083, 19/7/2083, 19/10/2083, 19/1/2084, 19/4/2084, 19/7/2084, 19/10/2084, 19/1/2085, 19/4/2085, 19/7/2085, 19/10/2085, 19/1/2086, 19/4/2086, 19/7/2086, 19/10/2086, 19/1/2087, 19/4/2087, 19/7/2087, 19/10/2087, 19/1/2088, 19/4/2088, 19/7/2088, 19/10/2088, 19/1/2089, 19/4/2089, 19/7/2089, 19/10/2089, 19/1/2090, 19/4/2090, 19/7/2090, 19/10/2090, 19/1/2091, 19/4/2091, 19/7/2091, 19/10/2091, 19/1/2092, 19/4/2092, 19/7/2092, 19/10/2092, 19/1/2093, 19/4/2093, 19/7/2093, 19/10/2093, 19/1/2094, 19/4/2094, 19/7/2094, 19/10/2094, 19/1/2095, 19/4/2095, 19/7/2095, 19/10/2095, 19/1/2096, 19/4/2096, 19/7/2096, 19/10/2096, 19/1/2097, 19/4/2097, 19/7/2097, 19/10/2097, 19/1/2098, 19/4/2098, 19/7/2098, 19/10/2098, 19/1/2099, 19/4/2099, 19/7/2099, 19/10/2099, 19/1/2100, 19/4/2100, 19/7/2100, 19/10/2100, 19/1/2101, 19/4/2101, 19/7/2101, 19/10/2101, 19/1/2102, 19/4/2102, 19/7/2102, 19/10/2102, 19/1/2103, 19/4/2103, 19/7/2103, 19/10/2103, 19/1/2104, 19/4/2104, 19/7/2104, 19/10/2104, 19/1/2105, 19/4/2105, 19/7/2105, 19/10/2105, 19/1/2106, 19/4/2106, 19/7/2106, 19/10/2106, 19/1/2107, 19/4/2107, 19/7/2107, 19/10/2107, 19/1/2108, 19/4/2108, 19/7/2108, 19/10/2108, 19/1/2109, 19/4/2109, 19/7/2109, 19/10/2109, 19/1/2110, 19/4/2110, 19/7/2110, 19/10/2110, 19/1/2111, 19/4/2111, 19/7/2111, 19/10/2111, 19/1/2112, 19/4/2112, 19/7/2112, 19/10/2112, 19/1/2113, 19/4/2113, 19/7/2113, 19/10/2113, 19/1/2114, 19/4/2114, 19/7/2114, 19/10/2114, 19/1/2115, 19/4/2115, 19/7/2115, 19/10/2115, 19/1/2116, 19/4/2116, 19/7/2116, 19/10/2116, 19/1/2117, 19/4/2117, 19/7/2117, 19/10/2117, 19/1/2118, 19/4/2118, 19/7/2118, 19/10/2118, 19/1/2119, 19/4/2119, 19/7/2119, 19/10/2119, 19/1/2120, 19/4/2120, 19/7/2120, 19/10/2120, 19/1/2121, 19/4/2121, 19/7/2121, 19/10/2121, 19/1/2122, 19/4/2122, 19/7/2122, 19/10/2122, 19/1/2123, 19/4/2123, 19/7/2123, 19/10/2123, 19/1/2124, 19/4/2124, 19/7/2124, 19/10/2124, 19/1/2125, 19/4/2125, 19/7/2125, 19/10/2125, 19/1/2126, 19/4/2126, 19/7/2126, 19/10/2126, 19/1/2127, 19/4/2127, 19/7/2127, 19/10/2127, 19/1/2128, 19/4/2128, 19/7/2128, 19/10/2128, 19/1/2129, 19/4/2129, 19/7/2129, 19/10/2129, 19/1/2130, 19/4/2130, 19/7/2130, 19/10/2130, 19/1/2131, 19/4/2131, 19/7/2131, 19/10/2131, 19/1/2132, 19/4/2132, 19/7/2132, 19/10/2132, 19/1/2133, 19/4/2133, 19/7/2133, 19/10/2133, 19/1/2134, 19/4/2134, 19/7/2134, 19/10/2134, 19/1/2135, 19/4/2135, 19/7/2135, 19/10/2135, 19/1/2136, 19/4/2136, 19/7/2136, 19/10/2136, 19/1/2137, 19/4/2137, 19/7/2137, 19/10/2137, 19/1/2138, 19/4/2138, 19/7/2138, 19/10/2138, 19/1/2139, 19/4/2139, 19/7/2139, 19/10/2139, 19/1/2140, 19/4/2140, 19/7/2140, 19/10/2140, 19/1/2141, 19/4/2141, 19/7/2141, 19/10/2141, 19/1/2142, 19/4/2142, 19/7/2142, 19/10/2142, 19/1/2143, 19/4/2143, 19/7/2143, 19/10/2143, 19/1/2144, 19/4/2144, 19/7/2144, 19/10/2144, 19/1/2145, 19/4/2145, 19/7/2145, 19/10/2145, 19/1/2146, 19/4/2146, 19/7/2146, 19/10/2146, 19/1/2147, 19/4/2147, 19/7/2147, 19/10/2147, 19/1/2148, 19/4/2148, 19/7/2148, 19/10/2148, 19/1/2149, 19/4/2149, 19/7/2149, 19/10/2149, 19/1/2150, 19/4/2150, 19/7/2150, 19/10/2150, 19/1/2151, 19/4/2151, 19/7/2151, 19/10/2151, 19/1/2152, 19/4/2152, 19/7/2152, 19/10/2152, 19/1/2153, 19/4/2153, 19/7/2153, 19/10/2153, 19/1/2154, 19/4/2154, 19/7/2154, 19/10/2154, 19/1/2155, 19/4/2155, 19/7/2155, 19/10/2155, 19/1/2156, 19/4/2156, 19/7/2156, 19/10/2156, 19/1/2157, 19/4/2157, 19/7/2157, 19/10/2157, 19/1/2158, 19/4/2158, 19/7/2158, 19/10/2158, 19/1/2159, 19/4/2159, 19/7/2159, 19/10/2159, 19/1/2160, 19/4/2160, 19/7/2160, 19/10/2160, 19/1/2161, 19/4/2161, 19/7/2161, 19/10/2161, 19/1/2162, 19/4/2162, 19/7/2162, 19/10/2162, 19/1/2163, 19/4/2163, 19/7/2163, 19/10/2163, 19/1/2164, 19/4/2164, 19/7/2164, 19/10/2164, 19/1/2165, 19/4/2165, 19/7/2165, 19/10/2165, 19/1/2166, 19/4/2166, 19/7/2166, 19/10/2166, 19/1/2167, 19/4/2167, 19/7/2167, 19/10/2167, 19/1/2168, 19/4/2168, 19/7/2168, 19/10/2168, 19/1/2169, 19/4/2169, 19/7/2169, 19/10/2169, 19/1/2170, 19/4/2170, 19/7/2170, 19/10/2170, 19/1/2171, 19/4/2171, 19/7/2171, 19/10/2171, 19/1/2172, 19/4/2172, 19/7/2172, 19/10/2172, 19/1/2173, 19/4/2173, 19/7/2173, 19/10/2173, 19/1/2174, 19/4/2174, 19/7/2174, 19/10/2174, 19/1/2175, 19/4/2175, 19/7/2175, 19/10/2175, 19/1/2176, 19/4/2176, 19/7/2176, 19/10/2176, 19/1/2177, 19/4/2177, 19/7/2177, 19/10/2177, 19/1/2178, 19/4/2178, 19/7/2178, 19/10/2178, 19/1/2179, 19/4/2179, 19/7/2179, 19/10/2179, 19/1/2180, 19/4/2180, 19/7/2180, 19/10/2180, 19/1/2181, 19/4/2181, 19/7/2181, 19/10/2181, 19/1/2182, 19/4/2182, 19/7/2182, 19/10/2182, 19/1/2183, 19/4/2183, 19/7/2183, 19/10/2183, 19/1/2184, 19/4/2184, 19/7/2184, 19/10/2184, 19/1/2185, 19/4/2185, 19/7/2185, 19/10/2185, 19/1/2186, 19/4/2186, 19/7/2186, 19/10/2186, 19/1/2187, 19/4/2187, 19/7/2187, 19/10/2187, 19/1/2188, 19/4/2188, 19/7/2188, 19/10/2188, 19/1/2189, 19/4/2189, 19/7/2189, 19/10/2189, 19/1/2190, 19/4/2190, 19/7/2190, 19/10/2190, 19/1/2191, 19/4/2191, 19/7/2191, 19/10/2191, 19/1/2192, 19/4/2192, 19/7/2192, 19/10/2192, 19/1/2193, 19/4/2193, 19/7/2193, 19/10/2193, 19/1/2194, 19/4/2194, 19/7/2194, 19/10/2194, 19/1/2195, 19/4/2195, 19/7/2195, 19/10/2195, 19/1/2196, 19/4/2196, 19/7/2196, 19/10/2196, 19/1/2197, 19/4/2197, 19/7/2197, 19/10/2197, 19/1/2198, 19/4/2198, 19/7/2198, 19/10/2198, 19/1/2199, 19/4/2199, 19/7/2199, 19/10/2199, 19/1/2200, 19/4/2200, 19/7/2200, 19/10/2200, 19/1/2201, 19/4/2201, 19/7/2201, 19/10/2201, 19/1/2202, 19/4/2202, 19/7/2202, 19/10/2202, 19/1/2203, 19/4/2203, 19/7/2203, 19/10/2203, 19/1/2204, 19/4/2204, 19/7/2204, 19/10/2204, 19/1/2205, 19/4/2205, 19/7/2205, 19/10/2205, 19/1/2206, 19/4/2206, 19/7/2206, 19/10/2206, 19/1/2207, 19/4/2207, 19/7/2207, 19/10/2207, 19/1/2208, 19/4/2208, 19/7/2208, 19/10/2208, 19/1/2209, 19/4/2209, 19/7/2209, 19/10/2209, 19/1/2210, 19/4/2210, 19/7/2210, 19/10/2210, 19/1/2211, 19/4/2211, 19/7/2211, 19/10/2211, 19/1/2212, 19/4/2212, 19/7/2212, 19/10/2212, 19/1/2213, 19/4/2213, 19/7/2213, 19/10/2213, 19/1/2214, 19/4/2214, 19/7/2214, 19/10/2214, 19/1/2215, 19/4/2215, 19/7/2215, 19/10/2215, 19/1/2216, 19/4/2216, 19/7/2216, 19/10/2216, 19/1/2217, 19/4/2217, 19/7/2217, 19/10/2217, 19/1/2218, 19/4/2218, 19/7/2218, 19/10/2218, 19/1/2219, 19/4/2219, 19/7/2219, 19/10/2219, 19/1/2220, 19/4/2220, 19/7/2220, 19/10/2220, 19/1/2221, 19/4/2221, 19/7/2221, 19/10/2221, 19/1/2222, 19/4/2222, 19/7/2222, 19/10/2222, 19/1/2223, 19/4/2223, 19/7/2223, 19/10/2223, 19/1/2224, 19/4/2224, 19/7/2224, 19/10/2224, 19/1/2225, 19/4/2225, 19/7/2225, 19/10/2225, 19/1/2226, 19/4/2226, 19/7/2226, 19/10/2226, 19/1/2227, 19/4/2227, 19/7/2227, 19/10/2227, 19/1/2228, 19/4/2228, 19/7/2228, 19/10/2228, 19/1/2229, 19/4/2229, 19/7/2229, 19/10/2229, 19/1/2230, 19/4/2230, 19/7/2230, 19/10/2230, 19/1/2231, 19/4/2231, 19/7/2231, 19/10/2231, 19/1/2232, 19/4/2232, 19/7/2232, 19/10/2232, 19/1/2233, 19/4/2233, 19/7/2233, 19/10/2233, 19/1/2234, 19/4/2234, 19/7/2234, 19/10/2234, 19/1/2235, 19/4/2235, 19/7/2235, 19/10/2235, 19/1/2236, 19/4/2236, 19/7/2236, 19/10/2236, 19/1/2237, 19/4/2237, 19/7/2237, 19/10/2237, 19/1/2238, 19/4/2238, 19/7/2238, 19/10/2238, 19/1/2239, 19/4/2239, 19/7/2239, 19/10/2239, 19/1/2240, 19/4/2240, 19/7/2240, 19/10/2240, 19/1/2241, 19/4/2241, 19/7/2241, 19/10/2241, 19/1/2242, 19/4/2242, 19/7/2242, 19/10/2242, 19/1/2243, 19/4/2243, 19/7/2243, 19/10/2243, 19/1/2244, 19/4/2244, 19/7/2244, 19/10/2244, 19/1/2245, 19/4/2245, 19/7/2245, 19/10/2245, 19/1/2246, 19/4/2246, 19/7/2246, 19/10/2246, 19/1/2247, 19/4/2247, 19/7/2247, 19/10/2247, 19/1/2248, 19/4/2248, 19/7/2248, 19/10/2248, 19/1/2249, 19/4/2249, 19/7/2249, 19/10/2249, 19/1/2250, 19/4/2250, 19/7/2250, 19/10/2250, 19/1/2251, 19/4/2251, 19/7/2251, 19/10/2251, 19/1/2252, 19/4/2252, 19/7/2252, 19/10/2252, 19/1/2253, 19/4/2253, 19/7/2253, 19/10/2253, 19/1/2254, 19/4/2254, 19/7/2254, 19/10/2254, 19/1/2255, 19/4/2255, 19/7/2255, 19/10/2255, 19/1/2256, 19/4/2256, 19/7/2256, 19/10/2256, 19/1/2257, 19/4/2257, 19/7/2257, 19/10/2257, 19/1/2258, 19/4/2258, 19/7/2258, 19/10/2258, 19/1/2259, 19/4/2259, 19/7/2259, 19/10/2259, 19/1/2260, 19/4/2260, 19/7/2260, 19/10/2260, 19/1/2261, 19/4/2261, 19/7/2261, 19/10/2261, 19/1/2262, 19/4/2262, 19/7/2262, 19/10/2262, 19/1/2263, 19/4/2263, 19/7/2263, 19/10/2263, 19/1/2264, 19/4/2264, 19/7/2264, 19/10/2264, 19/1/2265, 19/4/2265, 19/7/2265, 19/10/2265, 19/1/2266, 19/4/2266, 19/7/2266, 19/10/2266, 19/1/2267, 19/4/2267, 19/7/2267, 19/10/2267, 19/1/2268, 19/4/2268, 19/7/2268, 19/10/2268, 19/1/2269, 19/4/2269, 19/7/2269, 19/10/2269, 19/1/2270, 19/4/2270, 19/7/2270, 19/10/2270, 19/1/2271, 19/4/2271, 19/7/2271, 19/10/2271, 19/1/2272, 19/4/2272, 19/7/2272, 19/10/2272, 19/1/2273, 19/4/2273, 19/7/2273, 19/10/2273, 19/1/2274, 19/4/2274, 19/7/2274, 19/10/2274, 19/1/2275, 19/4/2275, 19/7/2275, 19/10/2275, 19/1/2276, 19/4/2276, 19/7/2276, 19/10/2276, 19/1/2277, 19/4/2277, 19/7/2277, 19/10/2277, 19/1/2278, 19/4/2278, 19/7/2278, 19/10/2278, 19/1/2279, 19/4/2279, 19/7/2279, 19/10/2279, 19/1/2280, 19/4/2280, 19/7/2280, 19/10/2280, 19/1/2281, 19/4/2281, 19/7/2281, 19/10/2281, 19/1/2282, 19/4/2282, 19/7/2282, 19/10/2282, 19/1/2283, 19/4/2283, 19/7/2283, 19/10/2283, 19/1/2284, 19/4/2284, 19/7/2284, 19/10/2284, 19/1/2285, 19/4/2285, 19/7/2285, 19/10/2285, 19/1/2286, 19/4/2286, 19/7/2286, 19/10/2286, 19/1/2287, 19/4/2287, 19/7/2287, 19/10/2287, 19/1/2288, 19/4/2288, 19/7/2288, 19/10/2288, 19/1/2289, 19/4/2289, 19/7/2289, 19/10/2289, 19/1/22

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º TA ao Contrato MPF/PRPE nº 17/2023. PROCEDIMENTO: 1.26.000.001232/2023-18. OBJETO: Alterar o valor mensal para R\$ 132.651,80 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), a partir de 27.04.2024, tratado na Cláusula Sexta - DO PREÇO, em face da supressão do quantitativo de serviços em 13,30% do valor inicial atualizado do contrato, bem como cessar todas as obrigações contratuais referentes à parcela de serviços de vigilância armada patrimonial prestados à Procuradoria da República Polo Salgueiro/Ouricuri, sito na rua Arcântio Vieira, nº 129, Nossa Senhora das Graças - Salgueiro/PE - CEP 56000-000, também a partir de 27.04.2024, para as partes contraentes. CONTRATANTE: União, por intermédio da PRPE, representada pelo Exmo. Sr. Procurador da República Rodolfo Soares Ribeiro Lopes. CONTRATADA: ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.343.833/0001-05, representada pelo Sr. Renato Correa de Lima. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 24.04.2024.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 25/2024. CONVÊNIO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO. Participes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, e a FACULDADE ANHANGUERA DE JACAREÍ, mantida pela ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A. Objeto: Cooperação Técnica, Operacional e Científica por meio de atividades acadêmicas desenvolvidas por aluno ou grupo de estudos que versem a respeito de questões de atribuição do Ministério Público Federal, proporcionando a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 15/04/2024 a 14/04/2027. Data de assinatura: 15/04/2024. Assinam: Hellen Sabrina Barbieri de Aguiar, Diretora da Instituição de Ensino; e Elisa Brito Silva, Secretária Estadual da Procuradoria da República no Estado de São Paulo. ELISA BRITO SILVA. Secretária Estadual

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 27/2024. CONVÊNIO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO. Participes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, e a FACULDADE DE DIREITO DE SOROCABA (FADI), mantida pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SOROCABANA FAC DIREITO DE SOROCABA. Objeto: Cooperação Técnica, Operacional e Científica por meio de atividades acadêmicas desenvolvidas por aluno ou grupo de estudos que versem a respeito de questões de atribuição do Ministério Público Federal, proporcionando a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 25/04/2024 a 24/04/2027. Data de assinatura: 25/04/2024. Assinam: Gustavo dos Reis Gazzola, Diretor da Instituição de Ensino; e Elisa Brito Silva, Secretária Estadual da Procuradoria da República no Estado de São Paulo. ELISA BRITO SILVA. Secretária Estadual

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 22/2023
ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2023; PROCESSO PR-SP/DICGC: 1.34.001.001023/2023-92; CONTRATANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 26.989.715/0031-28; CONTRATADA: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA; CNPJ: 00.028.986/0053-39; OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta - Vigência e da Cláusula Sexta- Preço, ambas do Termo de contrato original. ; VIGÊNCIA: 09/05/2024 a 08/05/2025; VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 1.870,68 (Um mil e oitocentos e setenta reais e sessenta e oito centavos); SIGNATÁRIOS: MPF-PR/SP: ELISA BRITO SILVA, Secretária Estadual e CONTRATADA: THIAGO AUGUSTO VAINE e CARLOS EDUARDO VEIGA CABRAL; DATA DA ASSINATURA: 24/04/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024 - UASG 200008

Nº Processo: 00063/2024-84. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de cotejamento, para atender à Procuradoria de Justiça Militar em Fortaleza/CE - PJM/CE, situada na Avenida Borges de Melo, nº 781 - Bairro Aerolândia, Fortaleza/CE, conforme especificações e condições do Edital e seus Anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 26/04/2024 das 08h00 às 12h00 e das 12h30 às 17h59. Endereço: Avenida Borges de Melo, Nº 781, Aerolândia - Fortaleza/CE ou <https://www.gov.br/compras/edital/200008-5-90009-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 26/04/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/05/2024 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br ou <http://www.mpm.mp.br/pregao-eletronico>.

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA
Coordenador de Licitações

(SIASgnet - 24/04/2024) 200008-00001-2024NE000036

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Segundo Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 010/2023, pactuado o objeto de contratação de SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA EM EDIFÍCIOS DO MPT NOS MUNICÍPIOS DE CASCAVEL, FOZ DO IGUAÇU E GUARAPUAVA com a empresa FUTURA CLIMATIZAÇÃO E ENERGIA RENOVÁVEL DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 30.430.226/0001-93. Processo: 20.02.0900.0000613/2023-34. Objeto do Termo: Incrementar o valor contratado em R\$ 8.433,83 (Oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos) conforme orçamento aprovado pela DAE/PGT, em vista da constatação da necessidade de realização de obras adicionais para a instalação do sistema de geração de energia solar fotovoltaica nas dependências do edifício sede da PTM de Cascavel, alterando o valor total do contrato para R\$ 749.550,08 (Setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e oito centavos). Assinam: pela contratante, ALBERTO EMILIANO DE OLIVEIRA NETO, Procurador-chefe da PRT da 9ª Região, e pela contratada, LUCILIA DOS SANTOS MERCES. Data da assinatura: 24/04/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Sexto Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 001/2020, pactuado o objeto de contratação de SERVIÇOS DE RECEPÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR com a empresa MUNDIAL TERCEIRIZADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF 03.890.146/0001-48. Processo: 20.02.0900.0000677/2020-61. Objeto do Termo: Reajustar o valor mensal para R\$ 3.887,27 (Três mil, oitocentos e vinte e sete reais e sete centavos), em vista da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em 2024, com efeitos financeiros a partir de 01/03/2024, e prorrogar a vigência por 12 (doze) meses, de 02/05/2024 a 01/05/2025. Assinam: pela contratante, ALBERTO EMILIANO DE OLIVEIRA NETO, Procurador-chefe da PRT da 9ª Região, e pela contratada, PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS. Data da assinatura: 24/04/2024.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato Nº 007/2021 de serviços de contínuo na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região. CONTRATANTE: União Federal por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região/AM. CONTRATADA: ASTER SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. PGEA 20.02.1100.0000576/2021-76 e 20.02.1100.0000214/2024-44. OBJETO: Repactuação. Valor mensal: R\$ 3.420,00. DATA DA ASSINATURA: 04.04.2023. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, Dra. Gabriela Menezes Zacareli - Vice-Procuradora-Chefe da PRT 11ª REGIÃO, e pela Contratada, Sr. Célio Bezerra Garcia, Sócio Diretor.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 009/2023 de serviços de recepcionista na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região. CONTRATANTE: União Federal por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região/AM. CONTRATADA: SAARA OBRAS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Repactuação. PGEA 20.02.1100.0001105/2023-46 e 20.02.1100.0000290/2024-29. DATA DA ASSINATURA: 25.04.2024. Valor mensal: R\$ 3.828,92. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, Dra. Gabriela Menezes Zacareli - Vice-Procuradora-Chefe da PRT 11ª REGIÃO, e pela Contratada, Sra. Elaine Terezinha Vieira Siqueira.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo ao Contrato Nº 004/2019 de prestação de serviços de vigilância armada para a PRT/11ª Região CONTRATANTE: União Federal por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região/AM. CONTRATADA: TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. OBJETO: Repactuação. Valor Mensal: R\$ 32.345,21. PGEA 20.02.1100.0000408/2019-59 e 20.02.1100.0000163/2024-63. DATA DA ASSINATURA: 25.04.2024. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, Dra. Gabriela Menezes Zacareli - Vice-Procuradora-Chefe da PRT 11ª REGIÃO, e pela Contratada, Sra. Geise Maria da Costa Corrêa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 003/2023 de serviços de cotejamento, limpeza e conservação na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região CONTRATANTE: União Federal por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região/AM. CONTRATADA: MH FERREIRA QUARESMA-ME. OBJETO: Prorrogação e Repactuação. PGEA 20.02.1100.0000363/2023-98 e 20.02.1100.0000036/2024-97. DATA DA ASSINATURA: 25.04.2024. Valor Mensal: R\$ 48.340,69. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, Dra. Gabriela Menezes Zacareli - Vice-Procuradora-Chefe da PRT 11ª Região, e pela Contratada, Sr. Massuelo da Silva Quaresma, Proprietário.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Quinto Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 15/2021, pactuado o objeto de prestação de serviços de recepção no âmbito da procuradoria regional do trabalho da 24ª região e suas procuradorias do trabalho nos municípios de dourados e três lagoas. com a empresa DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 03.363.962/0001-01. Processo: 20.02.2400.0000294/2021-24. Objeto do Termo: Objeto do Termo: Alteração do valor do contrato. Valor mensal a partir de 01/01/2024 R\$ 10.919,65. Valor mensal a partir de 13/03/2024: R\$ 10.924,57. . Novo Valor: R\$ 131.094,84 (cento e trinta e um mil e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos). Assinam: pela contratante, CÂNDICE GABRIELA AROSIO - Procurador(a)-chefe da PRT 24ª Região, e pela contratada, Lidemar Antonio Ribeiro dos Santos, Representante Legal, em 25/04/2024.

PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2.174/2023
Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a KARINA P OLIVEIRA CLÍNICA E TERAPIAS LTDA, CNPJ nº 28.821.500/0001-03. Objeto: Alterar o Anexo II, incluindo os procedimentos de estimulação elétrica transcutânea e de biompedancimetria (ambulatório) exame. Vigência a partir de 19/04/2024. Assinatura: pelo Credenciante SANDRA CRISTINA DE ARAÚJO (Diretora Executiva Adjunta) e HERBERT DUTRA DA SILVA (Diretor Administrativo) e pelo Credenciado KARINA PEREIRA DE OLIVEIRA (Sócia). Processo nº 0.04.000.013805/2023-79.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2352/2023

Termo de Credenciamento nº 2352/2023, celebrado entre a União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, e a NEUROFISIOLOGIA E DISTÚRBO DO SONO LTDA . Objeto: prestação de serviços médicos e paramédicos. Processo: 0.03.000.013276/2023-41 . Vigência: 19/04/2024 a 19/04/2029. Assinatura: pelo Credenciante: Sandra Cristina de Araújo e Herbert Dutra da Silva; pelos credenciado: João Luiz de Carvalho Figueiredo.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2024

Termo de Credenciamento nº 0012/2024, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e LABORATÓRIO CORTES VILLELA LTDA. CNPJ: 21.580.956/0001-80: Objeto: prestação de Serviços Médicos. Processo: 0.03.000.004471/2024-61. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir de 01/08/2024, a saber, de 01/08/2024 a 31/07/2029. Assinatura: pelo Credenciante: SANDRA CRISTINA DE ARAÚJO e HERBERT DUTRA DA SILVA; pelo Credenciado: RICARDO VILLELA BASTOS.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1904/2019

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 1904/2019, celebrado entre a União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, e a Fisioterapia Brasil KS Ltda. OBJETO: alterar o endereço do credenciado e nome da razão social. Processo: 1.02.000.002802/2019-42. Vigência: 22/04/2024. Assinatura: pelo Credenciante: Sandra Cristina de Araújo e Herbert Dutra da Silva; pelo Credenciado: Kellen de Souza Heleno Freire.



Tribunal de Contas da União

EXTRATO DE ADEÇÃO

a) Espécie: Termos de Adesão, de forma a se tornar Partícipe do Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebraram o Tribunal de Contas da União e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil com a finalidade de definir diretrizes para a atuação dos Tribunais de Contas nos casos de competência concorrente ou complementar na fiscalização dos recursos públicos; b) Processo: TC 032.475/2023-3; c) Objeto: Estabelecer cooperação técnica entre os Partícipes para definir diretrizes e distribuir as responsabilidades na fiscalização da aplicação de recursos públicos por parte de órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, na forma do art. 71, inciso VI, c/c o art. 75 da Constituição Federal, visando ao desenvolvimento institucional, ao desenvolvimento da gestão pública e à otimização da alocação dos limitados meios fiscalizatórios do controle externo, mediante a prevenção de atuações em duplicidade ou conflitos negativos de competência; d) Fundamento Legal: Aplicam-se à execução deste Acordo, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e seus regulamentos, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, do Decreto nº 11.271, 5 de dezembro de 2022, bem como da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008; e) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; f) Data de publicação no Diário Oficial da União: 06/10/2023; g) Signatários e data de assinatura: Pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (em 02/02/2024), Conselheiro Márcio Michel Alves de Oliveira, Presidente; pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre (em 11/01/2024), Conselheiro José Ribamar Trindade de Oliveira, Presidente; pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (em 23/10/2023), Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo, Presidente; pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (em 21/11/2023), Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente; pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia (em 15/12/2023), Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio, Presidente; pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (em 01/02/2024), Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz, Presidente; pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (em 06/11/2023), Conselheiro Jerson Domingos, Presidente; pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (em 05/02/2024), Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes, Presidente; pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (em 09/01/2024), Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, Presidente; pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (em 11/01/2024), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Presidente; pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (em 11/12/2023), Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Presidente; pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (em 17/01/2024), Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, Presidente; pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (em 18/12/2023), Conselheiro Antônio Gilberto de Oliveira Jales, Presidente; pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (em 22/12/2023), Conselheiro Paulo Curt Neto, Presidente; pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima (em 17/01/2024), Conselheiro Célio Rodrigues Wanderley, Presidente; pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (em 10/01/2024), Conselheiro Marco Antônio Lopes Peixoto, Presidente; pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (em 18/12/2023), Conselheiro Herneus João de Nadal, Presidente; pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (em 11/01/2024), Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Presidente; pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (em 13/11/2023), Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves, Presidente; pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (em 16/10/2023), Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto, Presidente; pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (em 18/10/2023), Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães, Presidente; pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (em 13/11/2023), Conselheiro Luiz Antonio Guarani, Presidente.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebraram o Tribunal de Contas da União e o Tribunal Superior do Trabalho, com o objetivo de promover a cooperação técnico-científica e institucional entre os partícipes; b) Processo: TC 044.161/2012-3; c) Objeto: Instituir a cooperação técnico-científica e institucional entre o TCU e o TST, com vistas ao intercâmbio de conhecimento técnico-científico, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica dos seus quadros de pessoal, ao desenvolvimento do controle e da gestão pública, mediante a realização de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum; d) Fundamento Legal: Art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 296 do Regimento Interno do TCU (Resolução-TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002, alterada pela Resolução-TCU nº 246, de 30 de novembro de 2011), e art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e) Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em comum acordo entre os Partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo; f) Data de assinatura: 24/04/2024; g) Signatários: Pelo TCU, Ministro Bruno Dantas, Presidente, e pelo TST, Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL

SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 472/2024-TCU/SEPROC, DE 24 DE ABRIL DE 2024

Processo TC 008.501/2023-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Oto Alencar Silva Maia, CPF: 360.288.867-34, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se o montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 11/4/2024: R\$ 389.377,90; em solidariedade com o(s) responsável(is) Positiva Rio Locações Ltda - CNPJ: 07.385.089/0001-09, Eugênio Valentim da Silva - CPF: 247.445.718-67, André Gomes dos Santos - CPF: 070.139.848-50, Cleber Isaias Machado - CPF: 800.355.407-10, Marcos Venício Barbosa da Costa - CPF: 137.239.058-89, Fabio da Rocha Alves - CPF: 086.207.987-07 Alexandre Da Silva Melo - CPF: 074.448.627-02 Júlio Cesar Gomes Coelho - CPF: 095.418.997-30, Rene Reis de Oliveira - CPF: 856.611.557-00, Bruno Pereira de Aguiar - CPF: 100.799.367-76 Eduardo Scheurer - CPF: 024.986.767-24 Daniel Abrantes Leite - CPF: 078.955.017-20, Flavio Augusto de Brito - CPF: 070.944.107-00, Bruno Cesar Silva - CPF: 054.835.767-64, Jose Lins Eloy Nascimento - CPF: 303.880.548-32, Marcos Mendes Salles - CPF: 846.695.947-53, Tulio Jose Brand - CPF: 596.852.397-20, Bernardo Scheurer - CPF: 074.959.847-67, Almir de Andrade Ferreira - CPF: 157.965.228-09, Rodrigo Alencar de Brito Maia - CPF: 854.697.341-53, Florence Maciel Muller - CPF: 094.103.447-00, Simone Cardoso Batista de Faria - CPF: 042.597.387-55 e Stevie Dutra Scheurer - CPF: 116.118.857-60.

O débito decorre da seguinte irregularidade: fraude na distribuição de cargas postais no fluxo, consistente na ausência de faturamento e/ou faturamento muito inferior ao devido em unidades da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o que caracteriza infração à(s) norma(s) a seguir: Regulamento de Pessoal, Módulo 1, Capítulo 3, Anexo 1, item 2, subitem 2.1, alíneas "b", "d", "f", "g", "i", "u" e item 3, subitem 3.1, alíneas "v", "hh", "ii", "jj" e "kk" e Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, alíneas "a", "b" e "h", do artigo 482.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 11/4/2024: R\$ 405.134,51; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos

no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (SePROC) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 449/2024-TCU/SEPROC, DE 8 DE ABRIL DE 2024

Processo TC 045.386/2021-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Jose Genivaldo da Silva, CPF: 032.302.808-06, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres da Fundação Petrobrás de Seguridade Social, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectiva(s) datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se o montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 8/4/2024: R\$ 262.056.396,26; em solidariedade com os responsáveis Wagner Pinheiro de Oliveira - CPF 087.166.168-39, Susana Hanna Stiphan Jabra - CPF 037.148.408-18, Humberto Pires Gault Vianna de Lima - CPF 512.243.807-20, Mauricio Franca Rubem - CPF 449.205.717-04, Fernando Pinto de Matos - CPF 718.514.617-87, Ricardo Malavay Martins - CPF 082.620.858-41, Licio da Costa Raimundo - CPF 131.951.338-73, Larry Carris Cardoso - CPF: 003.129.007-83 e Sergio Queiroz Lyra - CPF: 117.843.007-30.

O débito decorre da seguinte irregularidade: prejuízos causados à Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, decorrentes dos investimentos feitos no âmbito do FIP Angra Infra Multiestratégia (CNPJ 07.715.713/0001-80, em descumprimento a prescrições contidas artigos art. 9º, §1º e 63 da LC 109/2001, artigos 1º e 59 da Resolução 3.121/2003 do CMN, arts. 1º e art. 12 da Resolução CGPC 13/2004 e na norma específica da Petros - NR-049.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 8/4/2024: R\$ 375.766.639,08; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; d) inclusão do nome do responsável no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; e) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); f) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da irregularidade acima indicada, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (SePROC) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

VIVIANE CRISTINE CAMPOS BALTAR DUARTE SOMOGYI
Chefe de Serviço

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 496/2024-TCU/SEPROC, DE 25 DE ABRIL DE 2024

Secretaria de Apoio à Gestão de Processos

TC 041.422/2018-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA Aline Regina de Oliveira Lima, CPF: 028.467.201-77, do Acórdão 3407/2022-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, prolatado na sessão de 21/6/2022, retificado por inexistência material, pelo Acórdão 4393/2022-TCU-Primeira Câmara, de mesma relatoria, prolatado na sessão de 9/8/2022, condenando-a a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se o montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 16/4/2024: R\$ 485.426,31; em solidariedade com o(s) responsável(is) Apoio Construtora Ltda - ME - CNPJ: 17.213.324/0001-00, Margaret Miranda de Oliveira - CPF: 338.384.291-68, Rosimeire Carvões Bitencourt Barreto - CPF: 810.751.461-00 e Evandro Adão Ferreira Terres - CPF: 652.406.691-04. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 400.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

